



**PERGUNTA:** Bom dia.

Minha filha tem 7 anos e é portadora de DMT1 desde 1 ano e 10 meses de idade. Minha dúvida é sobre essa lei que isenta o doente do imposto de renda. Eu como pai e responsável por ela, tenho também o direito da isenção ou como devo proceder nesse caso?

**Osnildo**

**RESPOSTA:** *Prezado Osnildo,*

*Não há qualquer direito garantido ao senhor, na qualidade de pai de uma paciente com diabetes, quanto a isenção de imposto de renda. Apenas é possível abater do imposto de renda os valores gastos com saúde em geral, de acordo com os parâmetros estabelecidos a cada novo ano para a confecção da repretiva declaração.*

*Por outro lado, importante observar que nem mesmo o próprio paciente com diabetes é isento de imposto de renda, apesar de já existir um projeto de lei nesse sentido, que todavia ainda necessita de aprovação para ter alguma validade. Caso tenha interesse, consulte o próprio site da própria Receita Federal para que saiba quais as hipóteses de isenção de imposto de renda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=1&Div=PessoaFisica/IRPF/2002/Orientacoes/ManualCompleto/DoencasGraves/>)*

<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=1&Div=PessoaFisica/IRPF/2002/Orientacoes/ManualCompleto/DoencasGraves/>

*Atenciosamente,*

**Fernanda Tavares Advogada**



**PERGUNTA:** Tenho uma filha de 9 anos que tem DMT1 e foi prescrito para tomar insulina Lantus e Novarapid. O problema é o preço desse tratamento. Como faço para obter o custeamento dessas despesas do governo? Pois se trata de uma doença crônica! Posso abater o que foi gasto no I.R.?

**Antonio Helder Vieira**

**RESPOSTA:** *Prezado Antonio Helder,*

*É possível obter o fornecimento gratuito de medicamentos de alto custo, tal como são consideradas as insulinas utilizadas no tratamento de sua filha. Para tanto, você pode procurar o departamento da Secretaria de Saúde Estadual que cuida da região onde mora, fazendo pessoalmente um pedido administrativo. Necessário apresentar relatório e receita médica que comprovem a necessidade da paciente quanto ao tratamento pleiteado, além do preenchimento dos formulários próprios disponibilizados pela Secretaria da Saúde. Caso não seja atendido, há ainda opção por in-*

*gressar com uma ação judicial para o mesmo fim. Nessa hipótese, será necessária sua representação por um advogado, que pode ser público, através do órgão de Defensoria Pública de sua cidade, ou particular de sua confiança.*

*No mais, não é possível abater despesas com o custo do tratamento de sua filha além daquele limite anual estabelecido pela própria Receita Federal com despesas de saúde.*

*Esperando tê-lo auxiliado de alguma forma, fico à disposição para quaisquer outras informações.*

*Atenciosamente,*

**Fernanda Tavares Advogada**

**PERGUNTA:** Estou desempregada, tenho um filho portador de diabetes juvenil com 8 anos de idade, e gostaria de saber se ele tem algum direito a algum benefício para ajudar financeiramente em sua alimentação que tem um custo muito alto.

Grata,

**Daiane**

**RESPOSTA:** *Cara Daiane,*

*Infelizmente não temos conhecimento acerca da existência de benefício específico ao portador de diabetes com a finalidade de auxiliá-lo na manutenção de sua alimentação, mais cara do que a do cidadão comum.*

*De qualquer forma, orientamos a procurar uma associação de pacientes com diabetes, onde poderá obter a orientação de uma nutricionista.*

*Atenciosamente,*

**Fernanda Tavares**  
**Advogada**

**PERGUNTA:** Não consegui dar entrada no processo para receber as fitas porque não me trato pelo SUS, o que não aconteceu quando me cadastrei para receber a insulina (NPH e a regular), seringas e agulhas. A lei diferencia o diabético do SUS e o do plano de saúde?

**Rohan Silva**

**RESPOSTA:** *Prezado,*

*Não há qualquer diferenciação na lei quanto ao paciente atendido pelo SUS daquele portador de um plano de saúde. Isso porque a assistência à saúde é uma obrigação do poder público, de forma que os planos de saúde acabam por desenvolver uma atividade que é meramente complementar àquela já disponibilizada aos cidadãos pelo governo, e que, portanto, não a substitui.*

*Assim, não há qualquer fundamento para que o posto de saúde negue seu atendimento em razão da apresentação da receita de seu médico, que não é da rede pública.*

*Esperando tê-lo auxiliado de alguma forma, fico à disposição para outros esclarecimentos.*

*Atenciosamente,*

**Fernanda Tavares**  
**Advogada**

**PERGUNTA:** Meu marido é diabético desde os 28 anos, estando agora com 48 anos. Seu nível de glicemia tem-se apresentado muito alto nos últimos meses, e ele tem uma grande dificuldade com as dietas. Tivemos informações sobre uma cirurgia realizada pelo Dr. Aureo Ludovico de Paula, que vem revertendo o diabetes. Entretanto nossas informações são poucas. Gostaríamos de maiores informações sobre esta cirurgia.

*Grata,*

**Lucília Amaral**

**RESPOSTA:** *Prezada Sra Lucília do Amaral,*

*A cirurgia bariátrica leva a melhora ou reversão do diabetes tipo 2 na maioria dos casos, em pessoas com obesidade associada ao diabetes. Se o seu marido, tiver boas condições anestésicas e cirúrgicas, obesidade e disposição de manter acompanhamento clínico e nutricional após a cirurgia, então, ele pode ser um potencial candidato a beneficiar-se de uma cirurgia anti-diabetes. As cirurgias com êxito nestes casos são o Bypass gástrico e Cirurgia Bilio-pancreática que no Brasil são conhecidas*

*como: cirurgia de Capella e cirurgia de Scopinaro, respectivamente. Ambas têm mais de 30 anos de utilização com sucesso comprovado. Não há nenhum motivo para se utilizar qualquer novo método que não tem respaldo científico, ou que esteja apenas começando a ser feita. Nós não recomendamos que ninguém seja submetido a técnicas alternativas e não comprovadas. Em resumo, o que existe e muitos cirurgiões e equipes sabem fazer, pode funcionar muito bem para o seu esposo.*

*Boa sorte.*

**Prof Dr Bruno**  
**Geloneze**  
**Endocrinologista**



**PERGUNTA:** Gostaria de obter informações mais claras a respeito da possibilidade de se retirar o FGTS na condição de diabético tipo 2. Outrossim gostaria de salientar que sou cardiopata adois anos com 4 pontes de safena e mamária, não sei se esta informação ajuda na eventual resposta.

*grato*

**Claiton Tendero**

**RESPOSTA:** *Prezado sr. Cleiton,*

*O saque do FGTS para os casos de doença foi autorizado e regulamentado recentemente, pelo Decreto nº 5.860, pelos trabalhadores (ou seus dependentes) portadores de doenças*



*graves ou em estágio terminal. O decreto regulamenta os artigos 35 e 36 da Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS.*

*Em regra a legislação estabelece essa possibilidade para o portador do vírus HIV, pessoas com câncer, pessoas que passaram a sofrer de invalidez permanente ou, ainda, que chegaram a estágio terminal por causa de doença grave.*

*Ou seja, não há nada específico em relação ao diabetes (ou à cardiopatia que o sr. mencionou), o que de forma alguma retira o direito do portador de fazer uso do Fundo se necessário.*

*Isso porque, se comprovada a necessidade grave e urgente do paciente de fazer uso do recurso do FGTS para, por exemplo, a compra de medicamento ou equipamento de alto custo, pode-se requerer judicialmente o levantamento da quantia. Há uma quantidade significativa de decisões judiciais positivas nesse sentido.*

**Cynthia Maria Bassotto Cury Mello**  
**Advogada**



**PERGUNTA:** Pessoal da Anad, Agradeço as informações anteriores.

1. Posso sacar FGTS, por ter Diabetes Mellitus?
2. Há lei para ajuda financeira ao Diabético?

3. Como conseguir Insulina Lantus gratuitamente?
4. Uso DIU e estou com muita cólica seca, quero saber se posso tomar a injeção “Depo- provera”?

Obrigada

**Mônica Cristina Camanducaia – MG**

**RESPOSTA 1:** Olá Mônica,

*1. O saque do FGTS para os casos de doença foi autorizado e regulamentado recentemente, pelo Decreto nº 5.860, pelos trabalhadores (ou seus dependentes) portadores de doenças graves ou em estágio terminal.*

*O decreto regulamenta os artigos 35 e 36 da Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS.*

*Em regra a legislação estabelece essa possibilidade para o portador do vírus HIV, pessoas com câncer, pessoas que passaram a sofrer de invalidez permanente ou, ainda, que chegaram a estágio terminal por causa de doença grave.*

*Ou seja, não há nada específico em relação ao diabetes, o que de forma alguma retira o direito do portador de fazer uso do Fundo se necessário. Se comprovada a necessidade grave e urgente do paciente de fazer uso do recurso do FGTS para, por exemplo, a compra de medicamento ou equipamento de alto custo, pode-se requerer judicialmente o levantamento da quantia.*

*2. Não existe qualquer legislação que imponha ao Estado a obrigação de prestar auxílio financeiro ao portador de diabetes. As Leis Estaduais e a Lei Federal - nº 11.347/06, que abrange todo o país – versam todas sobre o fornecimento de suporte médico e medicamentoso, informação e tratamento da patologia. Não há previsão legal de benefício monetário.*

*3. Para obtenção de Insulina Lantus ou outro medicamento de alto custo, desde que devidamente prescrito pelo médico, inicialmente é necessário comparecer ao posto de saúde mais próximo, levando RG e comprovante de residência e inscrever-se como usuário do SUS e como portador de diabetes. No próprio posto de saúde há o fornecimento de medicamentos, de forma que lá deve ser feito o pedido.*

*Caso o posto de saúde não forneça o tratamento, seja ele qual for, é necessário então comparecer à própria Secretaria de Saúde, e fazer um requerimento administrativo. Serão solicitados ao paciente alguns documentos, e ao médico que preencha um formulário padronizado.*

*Esse pedido administrativo será analisado por médicos da Secretaria de Saúde e o paciente receberá um telegrama com a resposta, em alguns dias.*

*Ainda, se a resposta ao pedido for negativa, a opção final será ingressar com uma ação judicial.*

**Cynthia Maria Bassotto  
Cury Mello  
Advogada**

**RESPOSTA 2:** Oi Mônica, Boa Noite!!!

*Que bom que a tabela sobre as insulinas que te enviei foram úteis. Bom, vamos à sua pergunta:*

*Em pacientes portadoras de Diabetes Mellitus é indispensável a anticoncepção uma vez que a gravidez na diabética é de risco, porém o método não deve agravar o estado do diabetes e suas complicações*

*Os contraceptivos orais, (apesar das novas pílulas estroprogestínicas com menor toxicidade metabólica e dos novos progestínicos utilizados em pílulas com menores doses de estrogênios), são, de maneira geral, contra-indicados em pacientes diabéticas, principalmente nas pacientes com diabetes insulino dependente grave.*

*O DIU (DISPOSITIVO INTRA-UTERINO), é um dispositivo de polietileno a ser inserido no útero, e pode ser de cobre ou bormônio (DIU ativo), para impedir a fecundação. Tem elevada eficácia, porém podem ocorrer intercorrências como expulsão do dispositivo, dor pélvica, sangramento anormal, cólica menstrual e infec-*

*ção. O DIU não protege contra AIDS e outras DST. Para quem mantém o diabetes bem controlado, as pílulas de baixa dosagem e o DIU podem representar uma boa opção contraceptiva, principalmente quando associados ao uso do condom masculino ou feminino, importantes na prevenção da AIDS e de outras DST.*

*Em relação aos injetáveis somente com progestogênio são considerados bastantes seguros e simples, o mais comum é o acetato de medroxiprogesterona de depósito (AMP-D), que no Brasil é conhecido como Depo-Provera, tem poucas contra-indicações e são um dos métodos mais eficazes e reversíveis a disposição, os efeitos diabéticos existem, mas são leves; têm a vantagem de administração menos frequente, de não sofrerem intenso metabolismo hepático e de não sofrerem influências intestinais. Os efeitos colaterais mais comuns são:*

- *Alterações do fluxo menstrual: manchas ou sangramento leve (o mais comum), sangramento volumoso (raro) ou amenorréia, ou seja ausência de menstruação (bastante comum, ocorre em mais de 50% dos casos do segundo ano em diante);*
- *Aumento de peso: em média 1 a 2 kg por ano;*
- *Cefaléia, sensibilidade mamária, desconforto abdominal, alterações do humor,*

*náusea, queda de cabelos, diminuição da libido e/ou acne;*

- *Atraso no retorno da fertilidade: o tempo de espera para uma gravidez é aproximadamente quatro meses mais longo do que para mulheres que utilizam anticoncepcionais orais combinados, DIU, condom ou método vaginal*

*Espero que com estas informações eu possa ter te ajudado quanto à escolha do melhor método anticoncepcional!!!*

*À disposição,*

**Dra. Maria  
Fernanda Verano  
Cambréa  
Endocrinologista**



**PERGUNTA:** Por ser a diabetes uma doença crônica, irreversível e degenerativa, gostaria de saber porque a mesma não consta do elenco das doenças para isenção do IR pela Receita Federal? Não é hora de recorrermos a isso? Sou diabética, insulina-dependente.

**Benilde Lage  
por e-mail**

**RESPOSTA:** Prezada Sra. Benilde,

*O diabetes ainda não consta na legislação em vigor, mas nos parece por pouquíssimo tempo.*

*A Lei atualmente em vigor - 7.713/88 - já confere a isenção aos portadores de moléstia profissional, tuberculose ati-*



*va, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida (aids).*

No entanto, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou recentemente a inclusão de mais 25 doenças graves e incapacitantes na lista de enfermidades que conferem a isenção do Imposto de Renda em relação à aposentadoria, pensão e proventos de reforma militar. Ainda, de acordo com o projeto, a isenção valerá para todos os rendimentos, e não apenas para os recebidos em razão da inatividade.

Assim, as patologias incluídas serão: pneumopatia grave (enfisema pulmonar), fibrose cística (mucoviscidose), distrofia lateral amiotrópica, retocolite ulcerativa, doença de Crohn, pneumonia intersticial fibrosante, polipose familiar, doenças cerebro-vasculares decorrentes de AVC, transtorno mental incapacitante, diabetes melitus insulino-dependente, aneurisma da veia de Galeno, síndrome de Charcot-Marie Tooth, narcolepsia, hipertensão arterial grave, doença de Huntington, mal de Alzheimer;

*esclerose lateral amiotrópica, linfangioleiomiomatose pulmonar, esclerodermia linear, esclerodermia segmentar, esclerodermia sistêmica progressiva, fibrose pulmonar idiopática, trombofilia, neurocistocercose e lúpus. (grifei)*

*Embora já esteja em fase final, esse projeto ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Lembrando ainda que todo projeto de Lei tem de ser aprovado pelas duas casas e sancionado pelo Presidente da República para que se torne Lei. Mas já podemos considerar uma grande vitória para a comunidade o desenrolar de sua tramitação.*

**Dra. Cyntbia Maria Bassotto Cury Mello Advogada**

**PERGUNTA:** É verdade que pessoas diabéticas não podem utilizar a pomada HIPÓGLOS? Ouvi esse comentário de uma tia, e gostaria de saber se há algum fundo de verdade. Liguei no atendimento ao consumidor da empresa fabricante, e a área médica de lá disse que desconhece essa informação, que em princípio não teria contra-indicação, mas de qualquer forma, não poderiam afirmar que sim nem que não, pois não desenvolvem pesquisas de uso do produto em adultos, já que o público alvo são bebês / crianças e tra-

tamento de assaduras apenas. Minha mãe faz uso do produto preventivamente, em pequenos rachinhos no calcanhar, e tem excelentes resultados.

Um abraço

**Maria Lúcia por e-mail**

**RESPOSTA:** Prezada Maria Lúcia,

*Apomada Hipoglos® tem como seus principais componentes o óxido de zinco, a vitamina A e vitamina D. Esta pomada não é contra-indicada para o uso em pacientes com diabetes, apesar de classicamente ser usada para assaduras de bebês. Por ter esses componentes, a pomada tem função emoliente (deixa a pele mais macia) e hidratante (restaura a umidade da pele) e, ainda faz uma barreira de proteção.*

*É importante lembrar que é comum o paciente portador de diabetes ter doenças de pele como infecções fúngicas, infecções bacterianas, pele seca, eczemas, dentre outras. O paciente deve se auto examinar sempre após o banho prestando atenção principalmente nas áreas de “dobras”, como virilhas, axilas, entre os dedos das mãos e pés e embaixo das mamas no caso das mulheres. Caso perceba algo diferente, consulte um dermatologista.*

*É importante lembrar que para o cuidado da pele o banho não deve ser muito quente, não*

deve ser demorado e não deve ser usado bucha diariamente. Prefira os sabonetes neutros de glicerina e hidrate sempre a pele depois do banho. Enxugue bem entre os dedos, axilas e embaixo das mamas para evitar o aparecimento de doenças de pele.

.....  
**PERGUNTA:** Boa tarde! Eu sou aluno do curso de Educação Física em Presidente Prudente do 3º ano e tenho um seminário sobre diabetes. Eu gostaria de saber, principalmente, que tipo de exercícios físicos que são mais indicados para pessoas portadoras dessa doença!

Desde já, grato

**Lucas Avila Carreri**  
por e-mail

**RESPOSTA:** Prezado Lucas,  
  
*Esta é uma pergunta muito ampla para ser respondida de uma forma simples e objetiva, pois é necessário analisar qual o tipo de diabetes do aluno, se existe alguma patologia associada, quais medicamentos estão sendo ministrados e principalmente qual a atividade que mais lhe agrada e que o aluno está apto a praticar. Porém, para que possamos ter melhores resultados na redução das taxas de glicemia, devemos orientar nosso aluno para a prática de atividades que utilizem uma grande quantidade de músculos, com uma intensidade moderada. Sendo assim, mais glicogênio será solicitado*

e conseqüentemente, haverá uma queda nas taxas de glicose sanguínea.

*Mas é necessário uma atenção muito grande, pois o aluno pode ter hipoglicemia durante e após o exercício, como também aumento da glicemia caso exista a presença de corpos cetônicos. Espero ter lhe ajudado e sucesso em seu seminário.*

*Obrigado e boa semana a todos.*

**Prof. Luiz Americo**  
**Bravo**



.....  
**PERGUNTA:** Boa Tarde! Eu e meu marido somos portadores de diabetes e gostaríamos de saber se foi aprovada a lei de isenção no imposto de renda para nós.

Agradeço antecipadamente

**Enyse Millani**  
por e-mail

**RESPOSTA:** Prezada Enyse,

*No início do mês de Julho foi aprovado pelo Senado o projeto de Lei que visa isentar de Imposto de Renda os portadores de Diabetes. Mas não se trata de um ponto final, pois o projeto ainda tem de ser aprovado pela Câmara dos Deputados e, depois, ainda sancionado pelo Presidente Lula. Foi um passo, mas nada ainda definitivo.*

*Lembrando que, pelo referido Projeto de Lei ( PLS 390/08) não haverá de se recolher o impos-*

*to de renda sobre ganhos de aposentadoria, pensão ou da reforma.*

**Dra. Cynthia Maria**  
**Bassotto Cury Mello**  
**Advogada**

.....  
**PERGUNTA:** Sou diabética há 30 anos e estou com o diagnóstico de neuropatia diabética. Gostaria de saber se essa doença; a neuropatia, e não a diabetes, é considerada legalmente; para participar, por exemplo, de concursos públicos como deficiente, já que meche com a parte neurológica, dos nervos e tal? Como fica? Não estou em estado avançado e espero não chegar lá, mas a doença está instalada e se eu aprofundar nos riscos da mesma, pode levar até à cadeira de rodas, enfim, minha dúvida é se posso concorrer à vaga de concurso público como deficiente.

Grata

**Ana Flávia – por e-mail**

**RESPOSTA:** Prezada Flavia,

*Pelo estado clínico que você narrou em seu e-mail, a neuropatia não se qualifica como deficiência, de modo que não dá ensejo aos benefícios de vagas especiais em concursos. Seria este o caso se seu estado já impossibilitasse os movimentos, por exemplo.*

*Isso se dá porque a definição legal de deficiência gira em torno da perda ou anormalidade de uma estrutura ou*



*função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Ou seja, há de ser incapacitante para as atividades normais.*

Você pode conferir o texto legal no site do Planalto (["http://www.planalto.gov.br"](http://www.planalto.gov.br)) \o ["http://www.planalto.gov.br"](http://www.planalto.gov.br) \t ["blank"](http://www.planalto.gov.br) [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)) . A Lei que estabelece os critérios de determinação do termo "deficiência" é a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo ([\[gislacao.nsf/Viw\\\_Identificacao/DEC%203.298-1999?OpenDocument\]\(http://legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/DEC%203.298-1999?OpenDocument\)\) \o \["http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\\_Identificacao/DEC%203.298-1999?OpenDocument"\]\(http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/DEC%203.298-1999?OpenDocument\) \t \["blank"\]\(http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/DEC%203.298-1999?OpenDocument\) Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. Transcrevo um trecho abaixo para seu melhor entendimento.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/le-</a></p></div>
<div data-bbox=)

**Art. 4º** É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o**

**comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;** (["http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)) \l ["art70"](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm) \o ["http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm) \l ["art70"](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)

## DIRETORIA DA ANAD

### Presidente

Prof. Dr. Fadlo Fraige Filho

### Vice Presidente

Dr. Marivaldo Medeiros

### Vice Presidente Honoris Causa

Dr. Cristovan Benedicto Borges  
(in memoriam)

### Diretora Médica

Dra. Maria Fernanda Cambrea

### Primeiro Secretário

Dra. Ana Miriam Gebara

### Segundo Secretário

Sra. Dulce Santos Dolcemasclo

### Primeiro Tesoureiro

Sr. César Dolcemasclo

### Segundo Tesoureiro

Paulo Koiti Sayama

### Diretor de Relações Públicas

Jornalista Zélia Xedich Prado

### Diretor Educação e Orientação

Prof.ª. Enf. Odete de Oliveira

### Conselho Fiscal - Efetivos

Prof. Dr. Paulo Henrique Morales  
Dr. Sérgio Noschang  
Dr. João Sergio Almeida Neto

### Suplentes:

Dr. Rufino Gomes Soares Neto  
Desembargador Dr. Carlos E. Carvalho  
Dr. Geraldo J. Medalha

### Diretor de Assistência Social

Sr. Nelson Freire Napoleão

### Conselho Consultivo:

Dr. Alexandre Fraige  
Prof. Dra. Nutr. Ana Maria P. Lottenberg  
Dr. Arual Augusto Costa  
Prof. Dr. Bernardo Leo Wachenberg  
Prof. Claudio Cancellieri  
Prof. Dr. Domingos Malerbi  
Sr. Eduardo Katz  
Dr. Fredy Eliaschewitz  
Dr. João Roberto de Sá  
Sra. Laurena Correia de Almeida  
Sra. Luciana Zilioli  
Psic. Pedag. Leda M. Pagnozzi  
Enf. Marcia Camargo de Oliveira  
Dr. Márcio Krakauer  
Sr. Nelson Vieira Barreira  
Sr. Paulo Del Rio  
Sr. Paulo Roberto Quartim Barbosa  
Sr. Reginaldo Ramos  
Dr. Roberto Betti  
Sr. Ronaldo Braga  
Sra. Sandra Alves  
Prof. Dr. Simão Lottenberg  
Prof. Enf. Sônia Aurora Alves Grossi  
Dr. Uriel Maldonado  
Dr. Vicente Amato Neto  
Dr. Walmyr Ribeiro de Mello

### Conselho de Voluntários:

Alice Miranda da Silva  
Angela Odete G. Rico  
Assunta Catarina C. Petonine  
Beatriz Dias Gonçalves  
Carmen Nascimento  
Cleoffle C. de Capitani  
Dulce de Jesus Oliveira  
Elza Cassoni Magwitz

Fernando Augusto Gonçalves  
Fulvio Graldi Furlaneto  
Ilka Ribeiro Silva  
Joaquim dos Santos  
Judith Soares Fidelis  
Kazue Miyamoto  
Litsuko Y. Camargo  
Lucilla Schuett de Moraes  
Luiza Gomes de Andrade  
Maria Aparecida Miguel  
Maria Bernardino Rosa  
Maria Cleusa C. de O. Pinto  
Maria Forniellas das Chagas  
Maria Helena Cassoni  
Maria Kikue Ezure  
Maria Luiza S. Sayama  
Maria Rufino Freire  
Mateus Tobias da Silva  
Mauro Tateki Hirano  
Neide de Lourdes Martins Barreto  
Oscar T. Hirano  
Paula M. de Pascali Honório  
Rosa Lemos  
Rosa Teixeira  
Sophia Maduar Collalto  
Sylvia Souza Hamam

### Administração da ANAD

#### Superintendente

Educ. Lilian F. de Castilho

#### Farmacêutico Responsável

Dr. Luís Flávio de Freitas Leite

#### Assistência Jurídica

Dra. Adriana Daidone  
Dra. Fernanda Tavares  
Dra. Cinthia Cury

Decreto/D5296.btm#art70” \t “\_blank” (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (“[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm)” \l “art4ii” \o “[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm#art4ii](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm#art4ii)” \t “\_blank” (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (“[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm)” \l “art4iii” \o “[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm#art4iii](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.btm#art4iii)” \t “\_blank” (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos

dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: (...)

**Dra. Cynthia Maria Bassotto Cury Mello Advogada**

.....  
**PERGUNTA:** Parabênio a equipe pelo excelente trabalho! Sou baiana, convivo com o diabetes a cerca de 24 anos e preciso saber se tenho direito de receber tiras, lancetas, novo rapid pen e insulina lantus pelo SUS. A Secretaria do município diz que não posso. Esclareçam-me, por favor! Aguardo resposta. Obrigada!

**Withmary Amorim por e-mail**

**RESPOSTA:** Prezada Sra. Withmary,

O seu direito à saúde – e de todos os cidadãos brasileiros – está reconhecido em nossa Constituição Federal. De modo que todo e qualquer tratamento médico ou medicamentoso de que necessite, desde que atestado pelo profissional competente, deve ser disponibilizado pelo Estado.

Além disso, desde 2006 temos a Lei 11.347, que garante o tratamento medicamentoso aos portadores de diabetes de todo o país. E em função dessa Lei foi editada a portaria de nº 2583/07, que veio definir a lista de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde.

Entre esses itens, encontram-se as tiras reagentes e as lancetas de que a sra. faz uso, que deveriam ser entregues espontaneamente, mediante simples apresentação do receituário médico e requerimento no posto de saúde mais próximo de sua residência.

Já as insulinas especiais, embora não elencadas na lista de medicamentos da portaria 2583, deveriam ser fornecidas mediante análise de seu caso específico e de sua necessidade diferenciada.

A obrigação legal do fornecimento de seu tratamento é tanto do Município, quanto do Estado e da Federação. De modo que diante da negativa que recebeu, minha primeira sugestão é que verifique se há algum posto do Estado que esteja fazendo o fornecimento - pois eventualmente pode haver alguma norma interna da Secretaria de Saúde que determine a centralização dessa responsabilidade na sua região.

Se ainda assim a entrega do seu tratamento completo não for efetivada, sua opção é buscar através de uma ação judicial o atendimento de seu direito. Nesse caso, será necessária a atuação de um advogado, público ou particular.

Atenciosamente,

**Dra. Cynthia Maria Bassotto Cury Mello Advogada**



**PERGUNTA:** Eu gostaria de ter informação sobre um aparelho que se coloca na barriga que ele mesmo medi e faz a aplicação da insulina gostaria de saber mais sobre isso?

**Eloise Neto Ferreira**  
por e-mail

**RESPOSTA:** Prezada Eloise,

Agradecemos o seu contato e conforme solicitado seguem algumas informações sobre a bomba de insulina Paradigm® Real-Time, o último lançamento de bomba de insulina da Medtronic. Seguem informações também no folder anexo.

A Bomba de Insulina Paradigm® Real-Time possui um sistema inédito chamado Bolus Wizard que calcula a quantidade de insulina a ser liberada em função de uma refeição e uma alta taxa de glicose no sangue (hiperglicemia). Através do uso da Paradigm® Real-Time também é possível se beneficiar da monitorização contínua de glicose em Tempo Real, com uma leitura de glicose a cada 5 minutos. Fica disponível na tela da bomba 2 gráficos de tendência e setas de direcionamento de velocidade de oscilação da concentração de glicose (todo o dia e toda noite).

Desse modo, você poderá descobrir como a refeição, os exercícios, os medicamentos e o estilo de vida afetam os níveis

de glicose. Assim, a imediata visualização das oscilações facilitará atuar de imediato evitando as hipoglicemias e hiperglicemias.

Lembramos que a terapia com bomba de insulina é uma indicação médica e que este sistema não substitui os testes de glicemia.

Disponibilizamos nossos telefones para contato caso necessite de maiores informações:

11 2182 9288

11 2182 9267

11 2182 9266

Atenciosamente,

**Enf.<sup>a</sup> Luciana Santini**



**PERGUNTA:** Boa Tarde tenho diabetes tipo 1 e estou cadastrado no posto de saúde a pelo menos 2 anos, sempre que pergunto se chegou o kit, me informam que chegou em quantidade insuficiente por isso não tem prazo para entrega. estou cadastrado em um posto de saúde de Diadema/sp. Como fazer para receber o kit pois tenho que fazer o controle 2 vezes por dia e fica difícil adquirir as fitas pelo preço muito alto Devo recorrer a secretaria da saúde grato.

**Alberto Cerqueira**  
por e-mail

**RESPOSTA:** Alberto,

Desde 2007, com a promulgação da Lei Federal 11.347/06, o fornecimento de alguns itens indispensáveis ao tratamento do paciente com diabetes tipo I, como insulinas NPH e Regular, tiras reagentes e lancetas, passou a ser obrigatório.

Na prática, esse fornecimento vem ocorrendo no Estado de São Paulo nos postos de saúde municipais, aqueles localizados nas proximidades das residências dos pacientes.

Assim, se o seu pedido original foi feito há cerca de dois anos, pode até ser que na época essa legislação não estava ainda em vigor. Por isso, seria interessante você tentar um novo requerimento, com a apresentação de um relatório médico atestando sua condição clínica e suas necessidades vitais, além de uma receita com a relação de todos os itens do seu tratamento, com a quantidade mensal ou diária.

Caso não obtenha um retorno positivo em cerca de um mês, faça-o perante a Secretaria Estadual da Saúde, através de um protocolo administrativo. Para isso é necessária a retirada de um formulário próprio perante o PAM Maria Zélia, localizado na Rua Jequitinbonha, 360, em São Paulo. Para a retirada desse formulário também é indispensável a comprovação de sua condição de paciente com

*diabetes, através de um relatório médico, por exemplo.*

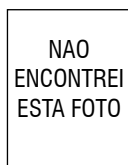
*Esse formulário deverá ser preenchido pelo seu médico e protocolado perante o mesmo PAM Maria Zélia, juntamente com relatório e receita médica e comprovante de endereço.*

*O seu pedido será analisado por uma junta médica e respondido através de um telegrama para a sua residência em cerca de 30 dias.*

*Finalmente, se mesmo assim não obtiver sucesso, é possível a propositura de uma ação judicial para exigir o fornecimento do kit. Nesse caso, você precisará da assessoria de um advogado de sua confiança ou da defensoria pública (advogados pagos pelo Estado para o atendimento de cidadãos com uma renda familiar de até três salários mínimos).*

*Esperando ter de alguma forma, contribuído, permaneço à disposição para outros esclarecimentos.*

***Dra. Adriana  
Daidone  
Advogada***



.....  
**PERGUNTA:** Gostaria de saber: após vencimento das tiras por quanto tempo ainda posso usá-las.

**Benedito Léo Galante  
por e-mail**

**RESPOSTA:** *Prezado Sr. Benedito,*

*Agradecemos seu e-mail.*

*Em resposta ao seu questionamento, informamos que, as tiras reagentes Accu-Chek vencidas devem ser descartadas, uma vez que podem ocorrer resultados fora do esperado ou inadequado. A orientação é que a data de validade das tiras de teste seja sempre respeitada e observada antes do uso.*

*Solicitamos que entre em contato com o Accu-Chek Responde - 0800 77 20 126 – com o monitor, o tubo de tiras, e dados pessoais do paciente em mãos, para um melhor esclarecimento de suas dúvidas.*

*Horários de atendimento:*

*Segunda à sexta-feira, das 8 às 19 h*

*Sábados, das 9 às 15 h*

*Atenciosamente*

***Central de Relacionamento  
Accu-Chek Responde***